



Limeira, 18 de janeiro de 2016

## **RESOLUÇÃO CPG/FCA 001/2016**

**ASSUNTO:** Normas para participação da Faculdade de Ciências Aplicadas e a aceitação de alunos no Programa Integrado de Formação (PIF)

**A COMISSÃO DE PÓS - GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, em reunião realizada em 10 de abril de 2013, aprovou as seguintes normas para participação da Faculdade de Ciências Aplicadas no Programa Integrado de Formação que permite a participação de alunos de Graduação em seus Programas de Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido pela Deliberação CEPE-A-22 de 4-12-2001, e define regras para aceitação de alunos neste Programa

Artigo 1º - Fica estabelecida a participação da Faculdade de Ciências Aplicadas no Programa Integrado de Formação a partir desta data, do qual poderão participar alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação.

§ 1º O programa permitirá a realização simultânea de disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Mestrado stricto sensu.

§ 2º No âmbito da Pós-Graduação, os alunos participantes deste programa constituirão, para todos os fins, uma sub-categoria de alunos especiais, denominada Acadêmicos em Formação Integral.

§ 3º O gerenciamento desse programa será realizado pela Coordenadoria de Pós-Graduação da FCA.

Artigo 2º - Estão aptos a se inscreverem no Programa alunos de graduação da Unicamp que atendam de forma integral os seguintes requisitos:

I - Possuir CPF (Coeficiente de Progressão Futura) igual ou superior a 0,60 para todos cursos de Gestão, Administração e Administração Pública; igual ou superior a 0,50 para Engenharia de Manufatura, Engenharia de Produção e Nutrição; e igual ou superior a 0,70 para Ciências do Esporte;

II - Possuir CR (Coeficiente de Rendimento) igual ou superior a 0,70;

III - Apresentar declaração de que está sendo orientado nas atividades de graduação por um professor credenciado em um dos programas de pós-graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas.



Artigo 3º - Cada aluno participante do Programa será orientado em suas atividades por um orientador.

Parágrafo Único – O aluno do Programa não será contabilizado no número de orientações total do docente, enquanto não for efetivamente integrado ao Programa de Pós-Graduação como aluno regular.

Artigo 4º - Os alunos deste programa terão prioridade sobre os demais Estudantes Especiais no tocante a vagas em disciplinas da Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A matrícula dos alunos deste programa se darão nas mesmas datas reservadas aos Estudantes Especiais.

Artigo 5º - Para que um aluno deste Programa venha a concluir o Curso de Mestrado, é necessário que se submeta e seja aprovado no processo seletivo de ingresso como aluno regular em um dos Programas de Pós-Graduação da FCA.

§1º - Todos os créditos obtidos em disciplinas da Pós-Graduação, em que o aluno do presente Programa tiver sido aprovado, poderão ser convalidadas no momento de seu ingresso como aluno regular de Pós-Graduação, por solicitação do aluno, a critério do seu orientador e da CPG/FCA.

4º § 2º - A duração mínima de um ano para o Curso de Mestrado de que trata o Artigo do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu será contabilizada desde o ingresso do aluno no presente Programa.

§3º - A duração máxima para o Curso de Mestrado de que trata o Artigo 4º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu será contabilizada a partir do ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação como aluno regular.

§4º - O tempo de titulação do aluno será contabilizado a partir do seu ingresso como aluno regular, observado o estabelecido na Resolução GR-58/2001.

Artigo 6º - Ao concluir o seu curso de graduação, o aluno que participar deste Programa terá direito a um certificado oficial de participação emitido pela DAC.

**Prof. Dr. Márcio Alberto Torsoni**  
Coordenador de Pós-Graduação da  
Faculdade de Ciências Aplicadas  
da Unicamp – Limeira  
Matricula 298956